ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre alteração no Código de Obras do Município e dá outras providências.

O POVO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O recuo de 4 metros em relação ao alinhamento para as edificações em zonas residenciais, previsto no art. 68 da Lei 926, de 20 de novembro de 1973, passa a ser exigido apenas para os novos loteamentos que venham a ser aprovados a partir desta data.

Art. 2º - Nos atuais logradouros, as edificações poderão ser construídas no alinhamento ou recuadas.

Parágrafo único - No caso de recuo previsto neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Se na testada da quadra onde será construída a edificação não houver nenhuma edificação recuada o recuo mínimo será de 4 metros.

II - Se na testada da quadra onde será construída a edificação já houver edificações recuadas, o recuo mínimo terá medida igual a medida dos recuos existentes.

Art. 3º - O § 2º do Art. 17 do Código de Obras do Município, introduzido pela Lei 974, de 27/12/74, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Ao Proprietário de imóvel de comprovada carência de recursos, a Prefeitura Municipal fornecerá planta gratuita para construção residencial, com área de até 60 (sessenta) m^2, desde que sejam atendidas as exigências decretadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei 926, de 20 de novembro de 1973.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de novembro de 1975

Lefrido Nascimento Oliveira

LEFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário